



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº61,  
DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA O ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, NO QUE  
ESPECIFICA.**

**AUTORIA: DIVERSOS VEREADORES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 24/04/2020, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O art. 24, da Lei Orgânica do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado a seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, poderão ser realizadas em ambiente virtual, mediante a instituição do Sistema de Deliberação Remota, pelo Presidente da Mesa Diretora, empregando-se as soluções tecnológicas disponíveis.

§3º O Sistema de Deliberação Remota terá seu procedimento regulamentado por Ato da Mesa Diretora.

§4º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 abril de 2020, 467º ano da fundação da cidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

**FRANCISCO DUARTE DE LIMA**

1º Secretário

**RONALDO DE CASTRO**

2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**

Diretor Geral

/IGS.

Proc. CM n° 1520/2020

